



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 027 / 2003

SÚMULA: Autoriza isenção de IPTU, inferiores ao valor de R\$ 180,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

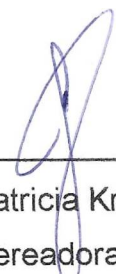
LEI

Art. 1º - Ficam isentos os valores de até 180,00 (Cento e Oitenta Reais) em processos de execução fiscal, relativos a taxas de IPTU, referentes ao ano de 1997, às pessoas que comprovarem renda mensal única de até um salário mínimo.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará pela baixa de todos os processos judiciais que se enquadrem no valor e condição estabelecidos, regularizando a relação processual com o Executado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

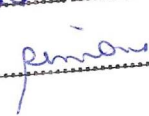
Edifício da Câmara Municipal de Carambeí, em 10 de Abril de 2003.


Patricia Kremer
Vereadora

(Votação Única)
Rejeitado por 7 A 1
Em 01 / 04 / 2003

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 027/2003
Em 14 / 04 / 2003

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

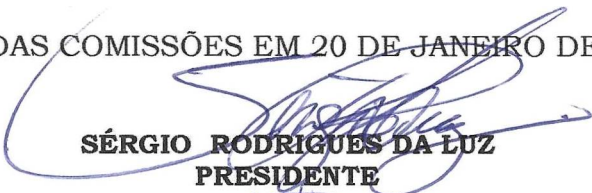
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI 027/2003

Sr Presidente:

O presente Projeto de Lei Autoriza isenção de IPTU, inferiores ao valor de R\$ 180,00 e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei em questão e pelo fato de que já foi aprovado o Projeto de lei nº 066/03, o qual veio reformulado conforme o novo Código Tributário, decidiu então pela rejeição do Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES EM 20 DE JANEIRO DE 2004


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE


ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
MEMBRO


JOÃO MARIA FERREIRA MACHADO
MEMBRO